



NORMA DE QUALIFICAÇÃO do PPGOCEANO, de 08 de julho de 2022.

Dispõe sobre o processo de qualificação do mestrado.

Art. 1º. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se ao processo de qualificação, conforme descrito a seguir:

I – Etapa I: constará da elaboração do Projeto de Pesquisa.

II – Etapa II, constará da elaboração de Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa, apresentação e defesa da qualificação.

§ 1º Somente poderá realizar a etapa II da qualificação o estudante que cumprir a carga horária mínima exigida em disciplinas, conforme regimento do Programa.

§ 2º Em todas as etapas da qualificação os critérios para a definição dos examinadores, os procedimentos para a indicação da banca examinadora e o funcionamento da banca examinadora observarão o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021.

§ 3º Em todas as etapas da qualificação as bancas examinadoras deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa e a decisões das bancas devem ser homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 4º Em todas as etapas da qualificação o estudante, o presidente e os membros da banca examinadora, poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Todas as etapas poderão ser cumpridas integralmente ou em partes na língua inglesa ou espanhola.

Art. 2º. A Etapa I da qualificação deve ser **concluída até o final do sétimo mês** a partir da data da primeira matrícula e consiste da avaliação do Projeto de Pesquisa por dois examinadores doutores.

§ 1º O Projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Introdução;

II – Objetivo(s) e/ou hipótese(s) de estudo;

III – Metodologia;

IV – Cronograma mensal;

V – Viabilidade técnico-científica para realização do estudo;

VI – Referências bibliográficas.

§ 2º O Projeto deve ser encaminhado em separado para cada examinador, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de pesquisa considerando, pelo menos, os seguintes itens:

I – a relevância científica, social e/ou tecnológica da proposta de trabalho;

II – a formulação de hipóteses e/ou objetivos do estudo;

III – a conformidade da metodologia para o cumprimento dos objetivos;

IV – a adequação do cronograma de atividades e a viabilidade técnico-científica.

V – a adequação da literatura citada/referida para a problematização do assunto;

§ 3º A avaliação de que trata o caput do presente artigo deverá ser repetida quantas vezes for necessário até que ocorra a aprovação do Projeto por, pelo menos, dois examinadores.

§ 4º A data de entrega da versão final do Projeto à secretaria do Programa, juntamente com dois pareceres aprovando o projeto, será considerada a data de conclusão da Etapa I da qualificação.

§ 5º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 6º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I impedirá o aluno de receber recursos do programa até a conclusão da Etapa II da qualificação.



Art. 3º. A Etapa II da qualificação deve ser realizada na **segunda quinzena do décimo quarto mês**, a partir da data da primeira matrícula, e consiste da defesa do Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa frente a 2 (dois) examinadores doutores, sendo que, preferencialmente, ao menos um deles deve ter participado da avaliação da Etapa I da qualificação.

§ 1º O Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa deve ser redigido constando, pelo menos:

I – capa;

II – resumo;

III – sumário;

IV – introdução preliminar;

V – objetivo geral e específicos e/ou hipótese(s);

VI – materiais e métodos;

VII – resultados parciais;

VIII – discussão preliminar;

IX – análise crítica sobre o estado de desenvolvimento da pesquisa segundo os objetivos do projeto aprovado na Etapa I da qualificação;

X – cronograma original e cronograma atualizado com análise crítica sobre o cumprimento das atividades definidas no cronograma do projeto aprovado na Etapa I da qualificação e as atividades ainda por realizar;

XI – referências.

§ 2º A capa do relatório deverá ser adaptada do modelo disponibilizado pela BU/UFSC para trabalhos de conclusão.

§ 3º A solicitação de realização da Banca de Qualificação, assinada pelo orientador e discente, deverá ser encaminhada à secretaria do Programa em até **vinte dias** antes da data proposta para a sua realização, constando:

I – nome do discente;

II – título provisório da dissertação;

III – data e horário provável de defesa;

IV – nome de 4 (quatro) examinadores (dois membros titulares e dois membros suplentes) para compor a banca examinadora, sendo ao menos dois deles externos ao Programa (um titular e um suplente);

V – Endereço eletrônico do currículo Lattes ou currículo resumido dos membros da banca examinadora externos ao Programa.

VI – Histórico escolar do discente, comprovando que cumpriu a carga horária mínima em disciplinas, conforme estabelecido no regimento do Programa.

§ 4º A entrega do Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa e dos itens mínimos para sua elaboração, conforme § 1º, e de avaliação, conforme § 8º desse artigo, aos membros da banca examinadora é de responsabilidade do estudante e orientador e deverá ser feita até quinze dias antes da realização da Banca de Qualificação.

§ 5º A presidência da banca de qualificação será exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercerá o voto de minerva.

§ 6º A defesa constituirá de apresentação oral do trabalho e arguição frente aos examinadores, por até 20 (quinze) minutos cada;

§ 7º A análise da banca deverá considerar, entre outros, os seguintes itens:

I – a coerência das hipóteses e/ou objetivos do estudo;

II – a conformidade da metodologia para o alcance dos objetivos/hipóteses;

III – o rigor científico e a qualidade dos resultados apresentados;

IV – as atividades desenvolvidas em comparação com as atividades programadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



V – o cronograma de atividades ainda não realizadas frente ao tempo restante para a conclusão do trabalho;

VI – análise geral do desempenho do discente no desenvolvimento da pesquisa;

VII – no caso de ter ocorrido mudanças significativas no projeto aprovado na Etapa I da qualificação, conforme indicado no relatório, análise do desempenho do discente frente as mudanças realizadas.

§ 8º A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 9º Em caso de reprovação na Etapa II do exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

§ 10º A data da apresentação oral e defesa do Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa, com a aprovação do estudante, será considerada como a data de conclusão da Etapa II.

§ 11º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 12º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II impedirá o discente de receber recursos do programa, inclusive aqueles relacionados com custos para a participação presencial de membros externos ao programa na banca de defesa da dissertação.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução Normativa N°16/PPGOCEANO/2022.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta Resolução Normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral à nova norma.